



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA  
GABINETE VEREADOR CAP. ROBERVAL QUEIROZ

## PROJETO DE LEI Nº 001/2024

**AUTORIA:**

Ver. CAP. ROBERVAL QUEIROZ - UNIÃO

**EMENTA:**

Dispõe sobre a responsabilidade da troca dos galões de água mineral no município de Teresina Piauí.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ**, faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina decretou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído que os distribuidores e fabricantes de galões de água mineral no Município de Teresina Piauí passem a ser responsáveis pela troca dos garrafões quando eles perderem a validade.

**Art. 2º** - Fica instituído que os fabricantes e distribuidores devem cumprir imediatamente, sob pena de autuação e multa. A penalidade vai depender do porte econômico da empresa.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, em 22 de Fevereiro de 2024.

ROBERVAL AZEVEDO QUEIROZ

Vereador – UNIÃO



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>  
com o identificador 310030003800370035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO RIO  
 GOIÁS  
 GOVERNADOR DO ESTADO  
 PAULO JOSÉ SILVA

PROCLAMAÇÃO DE FÉRIAS

DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE FÉRIAS DO SERVIDOR PÚBLICO

DECLARAÇÃO DE FÉRIAS DO SERVIDOR PÚBLICO

DECLARAÇÃO DE FÉRIAS DO SERVIDOR PÚBLICO

DECLARAÇÃO DE FÉRIAS DO SERVIDOR PÚBLICO

DECLARAÇÃO DE FÉRIAS DO SERVIDOR PÚBLICO

DECLARAÇÃO DE FÉRIAS DO SERVIDOR PÚBLICO





**ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA  
GABINETE VEREADOR CAP. ROBERVAL QUEIROZ**

**JUSTIFICATRIVA**

Para fins de esclarecimentos legais e jurídicos, a responsabilidade de comprar um novo galão ou de monitorar a data de validade não deve ser do consumidor final e sim do fornecedor, considerando que ao adquirir a água mineral, o cliente não está comprando o garrafão plástico. “O vasilhame é posteriormente devolvido ao próprio fornecedor que irá, novamente, comercializar a água engarrafada. Entende-se que os fornecedores devem promover a troca dos recipientes de água mineral vencidos, sem cobranças aos clientes”.

Entre as solicitações aos fornecedores constam: estocar o garrafão em ambiente limpo, fresco e seco; não deixar o garrafão exposto à luz solar direta, para evitar o desenvolvimento de algas; não deixar o garrafão (cheio ou vazio) junto a produtos com odor forte, produtos tóxicos ou materiais de limpeza; não utilizar o garrafão para acondicionar outros produtos, ele é uma embalagem de uso exclusivo de água mineral; não revender galões de água com data muito próxima do vencimento; e receber galões com data de validade já vencida.

“O interesse desta Lei é que haja melhoria e expansão na qualidade dos serviços oferecidos aos consumidores no Município de Teresina - Piauí, por entender que o direito à saúde é direito básico do consumidor, e que os serviços devem ser prestados com qualidade, bem como a devida aplicação e observância das leis consumeristas”

O texto define que o consumidor não poderá ser cobrado pelo novo garrafão cheio que adquirir, mas somente pela água. O infrator será punido de acordo com as sanções do Código de Defesa do Consumidor (CDC - Lei 8.078/90), que vão da multa à interdição do estabelecimento. Resultam também as portarias DNPM 387/2008 e 358/2009, que tratam do mesmo assunto.

**Palácio Senador Chagas Rodrigues 22 de Fevereiro de 2024.**



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>  
com o identificador 310030003800870035003A005000. Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Vereador - UNIÃO



ESTADO DE MATO GROSSO  
GOVERNADOR DO ESTADO  
SÔNIA BRAGA DE CARVALHO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO Nº 1.200

Constitui-se em objeto do presente Edital a contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos de informática, sob a forma de prestação de serviços, com prazo de validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, com possibilidade de prorrogação por igual período, mediante a apresentação de proposta técnica e financeira, observadas as condições estabelecidas neste Edital.

A contratação será realizada por meio de licitação, sob a modalidade de licitação de menor preço, observadas as condições estabelecidas neste Edital. O licitante vencedor deverá apresentar proposta técnica e financeira, observadas as condições estabelecidas neste Edital, e deverá ser habilitado para a contratação, observadas as condições estabelecidas neste Edital.

Para mais informações, o interessado poderá consultar o Edital no endereço eletrônico [www.splonline.com.br](http://www.splonline.com.br), ou pessoalmente no endereço eletrônico [www.splonline.com.br](http://www.splonline.com.br), ou pessoalmente no endereço eletrônico [www.splonline.com.br](http://www.splonline.com.br).

O Edital e o Anexo I encontram-se disponíveis para consulta no endereço eletrônico [www.splonline.com.br](http://www.splonline.com.br), ou pessoalmente no endereço eletrônico [www.splonline.com.br](http://www.splonline.com.br), ou pessoalmente no endereço eletrônico [www.splonline.com.br](http://www.splonline.com.br).

Este Edital tem validade de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação.

